



REFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 35, DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Decreta Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. Diego Eustáquio Soares, Prefeito do Município de Chapada do Norte, no pleno exercício das atribuições legais, que lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº16 de 20 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Chapada de Norte em razão da pandemia Covid-19.

CONSIDERANDO que o Presidente da República decretou estado de calamidade Pública em todo o território brasileiro, e que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais também reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução 5.529 de 25 de março de 2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”.

CONSIDERANDO; que as medidas necessárias para proteger a população, no intuito de desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas,



REFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ocasionando grande perda de receita para o Município, e consequentemente de renda para empresas e trabalhadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e os possíveis efeitos socioeconômicos e financeiros decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DETERMINA:

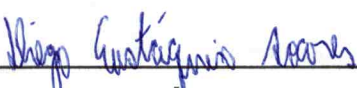
Art. 1º. Fica Decretada, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, de **Estado de Calamidade Pública** no âmbito do território do Município de Chapada do Norte, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte/MG, 08 de Junho de 2020.

Diego Eustáquio Soares
Prefeito Municipal de
Chapada do Norte - MG


DIEGO EUSTÁQUIO SOARES

Prefeito do Município de Chapada do Norte

Certifico que o texto desta Lei foi publicado
mediante afixação no Quadro de Avisos:
Prefeitura Municipal de Chapada do Norte - I.
no período de 28.06.2020 a 29.06.2020